



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Major Fábio)

**Proíbe a cobrança de
tarifas sobre contas correntes
inativas.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições financeiras ficam proibidas de cobrar tarifa sobre contas correntes inativas.

Parágrafo único – Para o cumprimento desta lei, considera-se conta corrente inativa aquela sem movimentação há pelo menos cento e oitenta dias.

Art. 2º O descumprimento da presente lei sujeita seus infratores às penalidades dispostas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República estabelece que o Sistema Financeiro Nacional, deve ser estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. (Art. 192)

Neste contexto, consideramos abusiva a cobrança de tarifa vinculada às contas inativas, por entendermos que, com a inatividade, não há nenhuma prestação de serviços pelos bancos. Estes, desta forma, não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

podem cobrar tarifas vinculadas àquelas contas. Além disso, devem ser responsabilizados por saques e empréstimos contraídos por terceiros naquelas contas.

Então, com o objetivo de tornar mais transparente a relação entre consumidores e instituições financeiras, estamos propondo que seja proibida a cobrança de tarifa sobre contas correntes inativas.

No caso de descumprimento desta norma, propomos a aplicação das penalidades dispostas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO**
PROS/PB